

CÓDIGO DE CONDUITA **Protecção de Dados Pessoais**

CAPITULO I

A Motorway/Linhaway cumpre rigorosamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sobre o tratamento de dados pessoais, que vigora a partir do dia 25 de Maio de 2018.

A Motorway/Linhaway trata os dados pessoais dos seus clientes e potenciais clientes, apenas enquanto estes concederem expressamente a sua autorização para os fins informados previamente pela Motorway/Linhaway, nos termos do Regulamento.

A Motorway/Linhaway deixará de proceder ao tratamento dos dados pessoais dos seus clientes e potenciais clientes, se estes, nos termos do Regulamento, não autorizarem a Motorway/Linhaway a fazê-lo.

As autorizações ou desautorizações à Motorway/Linhaway, para a utilização dos dados pessoais poderão ser comunicadas a todo o tempo pelos seus titulares.

CAPITULO II

Transcrevemos abaixo os números 1 e respectivas alíneas, 3, e 4, do Artigo 15.º do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, relativo aos Direitos de Acesso do titular dos dados, que se aplica ao tipo de tratamento de dados exercido pela Motorway/Linhaway, e que se dá por integralmente cumprido pela Motorway/Linhaway.

O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento dos dados;
- b) As categorias dos dados pessoais em questão;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;

- d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, nos. 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

CAPITULO III

A Motorway/Linhaway faz o tratamento dos seguintes dados pessoais, obtidos mediante o consentimento expresso do seu titular, presencialmente ou através de um dos domínios da Motorway/Linhaway disponíveis na Internet:

- Nome;
- Morada;
- Email;
- Telefones fixo e móvel;
- Email;
- NIF;
- Data de Nascimento.

Estes dados pessoais são utilizados, após autorização expressa do seu titular, para os fins anunciados previamente pela Motorway/Linhaway. Os dados pessoais autorizados pelos seus titulares são usados para os seguintes fins:

- Aviso de conclusão das reparações nas oficinas Motorway/Linhaway;
- Envio de informação sobre novos produtos e serviços do potencial interesse para os titulares dos dados;
- Envio de informação sobre campanhas promocionais de produtos ou serviços.

CAPITULO IV

A Motorway/Linhaway garante ao titular dos dados pessoais, tomar todas as precauções de segurança necessárias, para evitar intrusões indevidas de terceiros que permitam obter ou falsificar essas dados.

A Motorway/Linhaway, não cederá os dados pessoais a terceiros.

A Motorway/Linhaway, nos termos do artigo 33.º do Regulamento, no caso de tomar conhecimento da violação dos dados pessoais, notifica desse facto a autoridade de controlo competente nos termos do artigo 55.º do mesmo Regulamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de 72 horas, será acompanhada dos motivos do atraso.

CAPITULO V

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados.